

**CLIMA:** Temperado, Sêco.

**ALTITUDE:** 530 m. (Sede Município)

**ÁREA:** 646 Km.2

**Temperatura Máxima Registrada:**

30° C. — Mínima 6° C.

**ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL**



**Riquezas Naturais:** Peroba,

Cedro, Baraúna, Jequitibá.

**Minerais:** Manganês, Monazita,

Cristal de Rocha, Pedras Coradas.

**Belezas Naturais:** Cachoeira do Rio

Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 895 / 80

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 881/79  
DE 05.12.1979 EM CUMPRIMENTO ÀS DE-  
TERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI  
Nº 1704 DE 23 DE OUTUBRO DE 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, EST. DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 134 passam a vigo-  
rar com a seguinte redação:

- I - correção monetária do débito, mediante a apli-  
cação do coeficiente obtido com a divisão do  
valor nominal reajustado de uma Obrigação Rea-  
justável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em  
que se efetivar o pagamento, pelo valor da  
mesma Obrigação no mes seguinte aquele em que  
o débito deveria ter sido pago.
- II - multas nos percentuais abaixo determinados, se-  
rão aplicadas sobre o crédito corrigido moneta-  
riamente:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tribu-  
to corrigido monetariamente quando o paga-  
mento for efetuado até 30 (trinta) dias após  
o vencimento;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tri-  
buto corrigido monetariamente quando o paga-  
mento for efetuado até 60 (sessenta) dias  
após o vencimento;

**Clima:** Temperado, Sêco.  
**Altitude:** 530 m. (Sede Município)  
**Área:** 646 Km.2  
**Temperatura Máxima Registrada:**  
30° C. — Mínima 6° C.  
**ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL**



**Riquezas Naturais:** Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá.  
**Minerais:** Manganês, Monazita, Cristal de Rocha, Pedras Coradas.  
**Belezas Naturais:** Cachoeira do Rio Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

-02-

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III. juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mes imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mes em que se efetivou o pagamento, considerando-se mes qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 11 de novembro de 1980.

GERALDO FAVORETO  
PREEITO MUNICIPAL